**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019**

**VALIDADE:24/04/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.677/2019**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, a **Exmª Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira,** no uso de suas atribuições legais**,** através da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.621.714/000180, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ALBA TEREZINHA LOPES,** CNPJ/MF n.º 27.198.358/0001-27, estabelecida na Rua Hortêncio Guerra, nº 285, Sala 1, Bairro Glória, em Vacaria (RS), doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 761/2009, de 09 de outubro de 2009 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 18/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS**, dos itens vencidos na licitação conforme infra descriminados:

**Item 1 :** A estimativa de 150 horas locação caminhão munk-cesto para o período de 12 meses, valor unitário R$ 104,00 (Cento e quatro reais), com valor estimado de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORAS CAMINHÃO EQUIPADO COM MUNK GUINDASTE COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**2.1** As quantidades constantes no ANEXO I, foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, sendo sua realização de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

**2.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Muitos Capões, por meio da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

# CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

**5.1** Havendo a necessidade de contratação, e desde que haja recurso orçamentário disponível, o Município fará a solicitação do(s) produto(s) e da(s) quantidade(s) necessária(s), além da emissão da AF e do empenho.

**5.2** A licitante vencedora deverá entregar o produto de forma parcelada, conforme a necessidade, a programação e a solicitação feita pelo Contratante, por intermédio de documento denominado “Autorização de Fornecimento” e empenho.

**5.3 O prazo de entrega** dos produtos será de no máximo **7 (sete) dias**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento e empenho.

**5.4** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**5.5** Verificada a desconformidade do item entregue ou a falta de qualquer produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no item 15 deste edital.

**5.5.1** Atraso na entrega parcial ou total do pedido implicará em **advertência** por escrito, assinada por ambas as partes.

**5.5.2** Após somadas três advertências, serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 deste edital.

**5.6** O prazo de validade de cada produto, consta descrito no anexo I, parte integrante deste edital.

**5.7** A empresa vencedora do certame deverá garantir o produto de boa qualidade e quantidade requerida.

**5.8** Se durante a vigência da ATA de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**5.9** Havendo algum obstáculo que impossibilite ao primeiro fornecedor de cumprir a obrigação assumida, a Administração poderá convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que aceite cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será realizado em até10 dias do mês subsequente a entrega dos produto e/ou serviços e da fatura, aprovada pela Secretaria requisitante.

**6.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao n. do Pregão Presencial, n. do Processo de Licitação, n. do empenho, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”.

**6.3** Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.4** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**6.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**6.7** O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos.

**6.8** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **DA CONTRATADA:**
		1. Fornecer os produtos licitados conforme especificados no edital.

**7.1.2** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

* + 1. Despesas de transporte e deslocamento serão de responsabilidade da empresa contratada.

**7.1.4** Substituir os produtos entregues, caso não estejam de acordo com o solicitado.

**7.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**7.1.6** Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DO CONTRATANTE:

* + 1. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do Edital.
		2. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do objeto.
		3. Documentar as ocorrências havidas na execução do presente pregão.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta das atividades e manutenção da Secretaria de Obras:

**2.137 Manutenção da Iluminação Pública 184**

**339030- Serviços de Pessoa Jurídica**

**livre**

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**9.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

1. **-** Pela Administração, quando:
2. O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;
3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
4. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;
6. **-** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**10.2** O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**10.3** A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**10.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às Penalidades estabelecidas na ITEM 15 do Edital regulador do Certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1. **-** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
2. **-** integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial SRP nº 18/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da presente **ata** será exercida pela Secretaria da Saúde de Muitos Capões, através da servidora, ocupante do cargo de nutricionista, nos termos do Art. 67 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vacaria como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Muitos Capões-RS, 24 de abril de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Muitos Capões ALBA TEREZINHA LOPES

Rita de Cássia Campos Pereira CONTRATADA

CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor da Ata Visto Procurador(a)

**Testemunhas:**

**1.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**2.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: